



Câmara Municipal de Serrana

Rua: Armando Padilha, 01 Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE
APPARECIDA CEDARO SANTANA, COMO
NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia __/__/__ aprovou o Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do Vereador **Thiago Henrique de Assis**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de **APPARECIDA CEDARO SANTANA**, como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 24 de Setembro de 2025.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação, na 16ª sessão
ordinária realizada em 21/10/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

APPARECIDA CEDARO SANTANA

Filha de pais italianos, Aparecida Cedaro Santana nasceu na cidade de Jacarezinho, no Paraná. Desde muito jovem, começou a trabalhar para ajudar seus pais. Ainda nova, casou-se com Francisco Ribeiro Santana.

Pouco tempo depois do casamento, seu esposo sofreu um acidente de trabalho que o fez perder uma das pernas. Diante dessa situação, Aparecida precisou trabalhar dobrado para sustentar a casa e garantir o sustento do marido e dos oito filhos.

Em 1976, a família se mudou para Serrana, atraída pela promessa de um emprego para o filho mais velho na Usina Martinópolis. Ao chegar na cidade, Aparecida passou a trabalhar na roça. Durante esse período, morou de aluguel nas ruas São Paulo e Rio Grande do Sul, até que conquistou sua casa própria por meio das moradias da Cohab — conquista que contou com o apoio do prefeito da época, João de Aguiar, que muitas vezes ia buscá-la na roça para que ela assinasse os papéis da casa.

Mesmo sem saber ler e escrever, Aparecida nunca deixou de trabalhar. Mais tarde, tornou-se empregada doméstica, profissão que exerceu com dedicação até os 79 anos, idade em que veio a falecer.

Aparecida deixou um legado de força, trabalho, Fé e amor. Teve 8 filhos, 19 netos e 18 bisnetos — uma família numerosa que carrega com orgulho sua história e exemplo de vida.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 71 de 2025

Assunto: Dispõe sobre a adoção do nome de Aparecida Cedaro Santana, como nomenclatura de via pública

Autor: Thiago Henrique de Assis

I – RELATÓRIO

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 71 de 2025, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, que “Dispõe sobre a adoção do nome de Aparecida Cedaro Santana, como nomenclatura de via pública de Serrana”**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Competência legislativa

A denominação de próprios e logradouros públicos é matéria de interesse local (art. 30 I da Constituição Federal) cuja iniciativa pode partir tanto do Prefeito quanto da Câmara Municipal, conforme a jurisprudência do STF (Tema 1031 da repercussão geral).

Iniciativa

O projeto é de iniciativa parlamentar e não cria cargos, nem impõe obrigações de execução imediata ao Executivo; constitui autorização política para futura adoção da nomenclatura, razão pela qual inexistente vício de iniciativa.

Constitucionalidade material

A homenagem dá cumprimento ao princípio da valorização histórica e cultural local, não contrariando dispositivos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal ou princípios administrativos.

Técnica legislativa



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O texto contém ementa, artigos objetivos, cláusula de vigência e indicativo de suporte orçamentário para eventual despesa (art. 2.º), em conformidade com a Lei Complementar 95/1998 e o Manual de Redação da Casa.

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação declara regular o Projeto de Lei n.º 71/2025 nos aspectos constitucional, legal e regimental, opinando pela REMESSA da matéria ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2025


EDINA RODRIGUES FAVARO - Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro


MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 87/2025

PROJETO DE LEI Nº 71 /2025 – VEREADOR THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE APPARECIDA CEDARO SANTANA, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 71/2025, autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de Aparecida Cedaro Santana como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

24 de outubro de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana